

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

DECRETO Nº 079/2021 De 10 de junho de 2021.

Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (novo *coronavírus*) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 87, inciso VI e demais disposições legais existentes;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Publica" nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal Nº 17/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itabi, em razão de surto de doença respiratória - COVID19 (Novo coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

R



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Considerando o agravamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Itabi, com a elevação do número de infectados, demonstrando a necessidade de adoção de novas medidas de enfrentamento à pandemia.

Considerando que nos festejos juninos há o aumento de pacientes vítimas de queimaduras, decorrente da queima de fogos de artifícios e fogueiras, e que os leitos hospitalares, em sua grande maioria, estão sendo direcionados para os pacientes acometidos pela COVID-19.

Considerando que a fumaça, oriunda das fogueiras e fogos de artificio, pode ocasionar o aumento de casos de doenças respiratórias e, consequentemente, um acréscimo na procura por leitos hospitalares.

Considerando o Decreto nº 40.909, de 02 de junho de 2021, que prorrogou as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19, contidas na Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais — CTCAE, em especial as que integram as Resoluções nº 19, de 13 de maio de 2021, nº 20, de 20 de maio de 2021 e nº 21, de 02 de junho de 2021, que alteraram a Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Permanece inalterado o Toque de Recolher, no Município de Itabi, previsto no caput do art. 1° do Decreto Municipal nº 076/2021.

§1º As atividades essenciais, não essenciais e especiais, definidas nos anexos das Resoluções nº 20 e 21, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, de segunda a sextafeira, devem obedecer ao toque de recolher estabelecido pelo Município de Itabi, encerrando suas atividades até as 19 (dezenove) horas.

§2º - Aos sábados, as atividades não essenciais e especiais somente poderão funcionar até as 14 (quatorze) horas, com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

§3º - Não se enquadram na vedação do parágrafo anterior, bares, restaurantes e lanchonetes, que poderão funcionar aos sábados, obedecendo ao Toque de Recolher do Governo do Estado de Sergipe e, aos domingos, que deverão funcionar apenas por delivery.

§4° - Fica vedada a prática de jogos esportivos.

§5° - Chácaras, clubes e estabelecimentos afins devem permanecer fechados.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização e queima de fogos de artifício e fogueiras até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabi/SE, 10 de junho de 2021.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL